DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Maria Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 8/5/61

PROJETO DE LEI Nº 21/61

ASSUNTO Concede prêmios aos alunos que mais se distinguirem nos quatro anos ginasiais do Ginásio Municipal e dá outras providencias.

VEREADOR: José Edmard Oliveira

LEI Nº 1733 DE 3/7/61

DIOM Nº 2242 DE 10/7/61

ARQUIVO

ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1733 DE 3 DE Julho DE 1961.

Concede prêmios aos alunos que se distinguirem nas quatro series Ginasiais do Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos alunos que se classificarem nos três primeiros lugares de cada uma das series Ginasiais do Ginásio Municipal, fica assegurada uma ajuda oficial, como prêmio, correspondente às despêsas que tiverem na série imediata.

§ 1º - A despêsa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta da verba 8.33.4 - Despêsas Diversas nº 2 a) Para identivo à Cultura e a Arte.

§ 2º - Aos alunos que cursarem a quarta serie ginasial, no Ginasio Municipal, classificandos num dos três primeiros lugares, ficam / assegurados os direitos desta Lei para o prosseguimento dos seus estudos em qualquer Colégio.

§ 3º - Ao se matricular no curso Colegial, o aluno beneficiado provará, mediante certidão do Ginásio, que conquistou a classificação que lhe concede direito ao prêmio.

Art. 2º - O Diretor do Ginásio Municipal requisitará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, o numerário necessário ao cumprimento desta Lei, num limite máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por aluno beneficiado.

Parágrafo Único - O Diretor do Ginásio Municipal prestará contas das importâncias recebidas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro de 30 (trinta) dias do inicio das aulas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 3 DE JULHO DE 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 21/61

A Comissão de Legislação e Justiça. 8/5/61

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/6/1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/6/1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças
Em 8/6/1961
(PRESIDENTE)

Concede prêmios aos alunos que mais se distinguirem nas quatro series Ginasiais do Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos alunos que se classificarem nos três primeiros lugares de cada uma das series Ginasiais do Ginásio Municipal, fica assegurada uma ajuda oficial, como prêmio, correspondente às despêsas que tiverem na série imediata.

§ 1º - A despêsa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta da verba 8.33.4 - Despêsas Diversas nº 2 - a) Para incentivo a Cultura e a Arte.

§ 2º - Aos alunos que cursarem a quarta serie ginasial, no Ginásio Municipal, classificados num dos três primeiros lugares, ficam assegurados os direitos desta Lei para o prosseguimento dos seus estudos em qualquer Colégio.

§ 3º - Ao se matricular no curso Colegial, o aluno beneficiado provará, mediante certidão do Ginásio, que conquistou a classificação que lhe concede direito ao prémio.

Art. 2º - O Diretor do Ginásio Municipal requisitará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, o numerário necessário ao cumprimento desta Lei, num limite máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por aluno beneficiado.

Parágrafo único - O Diretor do Ginásio Municipal prestará contas das importâncias recebidas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro de 30 (trinta) dias do ínicio das aulas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sàla das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1961.

José Edmard Barros de Oliveira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 13/61 AO PROJETO

DE LEI Nº 21/61

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração da Casa o Projéto de Lei nº 21/61 que se propõe a conceder " prémios aos alunos que mais se distinguirem nas quatro séries ginasiais do Ginásio Municipal.

Estas Comissões, examinando detidamente a referida proposição reconheceram que, realmente, o seu autor visa com ela incentivar a Cultura e a Arte, atitude essa que já mereceu os melhores elogios por parte da imprensa local.

Para ocorrer às despêsas decorrentes da aplicação da lei, existe, na verdade, a rubrica 8.33.4 - Despêsas Diversas nº 2 - a) Para incentivo a Cultura e a Arte.

Somos, pois, que a referida proposição seja aprovada.

Esse o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AMI

Aprovado 12/6/61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/61.

Concede prémios aos alunos que mais se distinguirem nas quatro séries Ginasiais do Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos alunos que se classificarem nos três primeiros lugares de cada uma das series Ginasiais do Ginásio Municipal, fica assegurada uma ajuda oficial, como prêmio, correspondente às despêsas que tiverem na série imediata.

§ 1º - A despêsa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta da verba 8.33.4 - Despêsas Diversas nº 2 - a) Para incentivo à Cultura e a Arte.

§ 2º - Aos alunos que cursarem a quarta serie ginasial, no Ginásio Municipal, classificados num dos três primeiros lugares, ficam assegurados os direitos desta Lei para o prosseguimento dos seus estudos em qualquer Colégio.

§ 3º - Ao se matricular no curso Colegial, o aluno beneficiado provará, mediante certidão do Ginásio, que conquistou a classificação que lhe concede direito ao prêmio.

Art. 2º - O Diretor do Ginásio Municipal requisitará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, o numerário necessário ao cumprimento desta Lei, num limite máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por aluno beneficiado.

Parágrafo único - O Diretor do Ginásio Municipal prestará contas das importâncias recebidas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro de 30 (trinta) dias do inicio das aulas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de junho 1961

José Martins — Presidente

Raimundo Fagundes — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 406/61 — Fortaleza, 13 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede prêmio aos alunos que mais se distinguiram nas quatro séries Ginasiais do Ginásio Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Of. 148/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 266/61
Data 30/6/61
ARQUIVO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza;

Com o devido acatamento devolvo, sem sanção, a esta digna Câmara, a lei por ela votada e referente a prêmios e financiamento de cursos de alunos classificados nos três primeiros lugares dos cursos do Ginásio Municipal, e dos que concluirem o mesmo curso com idêntica classificação, isto é, nos três primeiros lugares.

Sabe essa honrada Casa Legislativa a precariedade em que sob os seus vários aspectos, vive o ensino primário em Fortaleza, assunto que já explanamos, embora superficialmente, em veto aposto à lei com destinação semelhante.

Não nos parece razoável, mas, ao contrário, sentimos que fere um rudimentar princípio de equidade, tudo o que se fizer, no momento, no sentido de conferir vantagens e prêmios aos alunos do Ginásio Municipal, destacando possibilidades para a melhoria indispensável e urgente do ensino primário.

Os alunos do Ginásio Municipal já têm, bem ou mal, o seu estabelecimento de ensino, onde lhes é assegurado o curso secundário. Enquanto isso, a população infantil não tem escolas que lhe possibilite, ao menor, o ensino primário, capaz de assegurar a cada um o uso dos seus direitos cívicos, Vetando, com justificado pesar, a proposição legislativa em referência, espero que essa ilustre Câmara compreenda as razões da nossa atitude.

Com os protestos do mais elevado respeito, apresento a V.Excia. e aos demais membros dêsse Legislativo, minhas cordiais

Saudações

Manuel Cardoso

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Promulgada a Lei nº 1733/61
30-6-1961. Arquive-se.